



# JORNAL OFICIAL

93.11.04

I SÉRIE - NÚMERO 44

QUINTA - FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1993

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/93/A, de 23 de Outubro:

Altera o quadro de pessoal do centro de saúde do Nordeste ..... 685

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/93/A, de 27 de Outubro:

Estabelece normas sobre a concessão de autonomia administrativa parcial do Sector da ADSE, Passaportes e Licenças, para gestão exclusiva das verbas respeitantes à ADSE. Revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/A, de 23 de Março ..... 685

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 114/93:

Cria o Programa de Ocupação de Desempregados Sazonais (PODS) 93/94 ..... 686

Resolução n.º 115/93:

Fixa uma quota suplementar, para o ano de 1993, de descongelamentos para pessoal de enfermagem..... 687

Resolução n.º 116/93:

Autoriza a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a lançar um concurso limitado, para a execução da primeira fase dos trabalhos de infraestruturas da Urbanização da Carreirinha, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo..... 687

Resolução n.º 117/93:

Autoriza as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a ceder, em propriedade plena e a título gratuito à UGTIMAÇORES - Cooperativa de Habitação, CRL, nove lotes de terreno, que fazem parte da Urbanização das Laranjeiras, na freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada..... 688

**Resolução n.º 118/93:**

Atribui uma comparticipação financeira no montante de 81 781 750\$ ao INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, para construção de uma Escola de Novas Tecnologias... 689

**Resolução n.º 119/93:**

Autoriza a abertura de um concurso limitado para a arrematação da empreitada de recuperação e adaptação do edifício polivalente de Água de Pau ..... 689

**Resolução n.º 120/93:**

Autoriza a abertura de um concurso público para a arrematação da empreitada de construção civil, equipamento específico e infraestruturas eléctricas do Matadouro do Faial ..... 690

**Resolução n.º 121/93:**

Autoriza a abertura de um concurso limitado para a arrematação da empreitada de construção do Posto de Saúde da Ribeira Quente ..... 690

**Resolução n.º 122/93:**

Autoriza a adjudicação, com dispensa de concurso público e por ajuste directo, do fornecimento dos equipamentos destinados ao navio de investigação "Arquipélago". Revoga a Resolução n.º 62/93, de 15 de Julho ..... 690

**Resolução n.º 123/93:**

Cria a Comissão de Acompanhamento do Plano Estratégico da SATA/Air Açores e define a sua composição ..... 690

**SECRETARIA REGIONAL  
DA JUVENTUDE, EMPREGO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

**Despacho Normativo n.º 211/93:**

Determina as comparticipações a atribuir aos estagiários da Região Autónoma dos Açores que

frequentem cursos no Instituto de Emprego e Formação Profissional. Revoga o Despacho Normativo n.º 19/88, de 1 de Março ..... 692

**SECRETARIA REGIONAL  
DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Portaria n.º 51/93:**

Cria os serviços de freguesia dos centros de prestações pecuniárias do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social ..... 692

**SECRETARIA REGIONAL  
DA AGRICULTURA E PESCAS**

**Portaria n.º 52/93:**

Ressalva os efeitos produzidos pelas Portarias n.ºs 15/91 e 16/91, de 5 de Março, no que respeita à concessão de ajudas à fruticultura, horticultura e floricultura e pela Portaria n.º 80/89, de 26 de Dezembro, respeitante à cultura do ananás, relativas aos planos de intenção de investimentos ..... 694

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
DE MINISTROS**

**Declaração de rectificação n.º 182/93:**

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, que aprova o regulamento da apanha de lapas, publicado no *Diário da República*, n.º 178, de 31 de Julho de 1993..... 694

**Declaração de rectificação n.º 190/93:**

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/93/A, da Região Autónoma dos Açores, que estabelece um regime especial de aplicação das ajudas previstas no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro, para as explorações situadas na Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, n.º 200, de 26 de Agosto de 1993..... 694

## GOVERNO REGIONAL

## Decreto Regulamentar Regional n.º 20/93/A

de 23 de Outubro

Com a preocupação de melhorar a funcionalidade e rentabilidade dos recursos humanos disponíveis, torna-se necessário proceder a alguns ajustamentos no quadro de pessoal do centro de saúde do Nordeste.

Consequentemente, são extintos dois lugares de ingresso e criam-se dois lugares de acesso a enfermeiro graduado.

Por outro lado, importa ainda criar um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica do ramo de terapia ocupacional, visando o apoio aos utentes do centro de saúde, numa área carenciada de prestação de cuidados.

Assim, em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O quadro de pessoal do centro de saúde do Nordeste, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 46/88/A, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 33/91/A, de 1 de Outubro, 6/92/A, de 5 de Fevereiro, e 35/92/A, de 12 de Agosto, é alterado, de acordo com o quadro anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 8 de Setembro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 29 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

## Anexo

## Centro de Saúde do Nordeste

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
....	.....	....
	<b>IV - Pessoal técnico</b>	
	Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:	
....	.....	....

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
1	Terapeuta ocupacional especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	(a)
	<b>V - Pessoal de enfermagem</b>	
....	.....	....
8	Enfermeiro graduado .....	(b)
10	Enfermeiro .....	(b)
....	.....	....

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

(b) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

## Decreto Regulamentar Regional n.º 21/93/A

de 27 de Outubro

A alteração verificada na estrutura e composição do Governo Regional, efectuada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, com a consequente extinção do cargo de Secretário Regional da Administração Interna e correspondente Secretaria Regional, determinou a integração na Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública da generalidade das atribuições cometidas à ex-Secretaria Regional da Administração Interna.

Com a nova estrutura orgânica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/93/A, de 8 de Maio, compete à direcção regional de Organização e Administração Pública daquele departamento governamental, através do Sector da ADSE, Passaportes e Licenças e das suas delegações na Horta e em Ponta Delgada, assegurar o expediente respeitante à assistência na doença aos servidores civis do Estado (ADSE) na Região Autónoma dos Açores.

Constitui escopo do SAPL assegurar o processamento dos pagamentos das comparticipações da ADSE de uma maneira uniforme, eficaz e rápida, contribuindo, inclusivamente deste modo, para uma crescente desburocratização e modernização da Administração, garantindo a sua maior aproximação ao cidadão.

Para atingir aquele objectivo é indispensável criar os mecanismos necessários que permitam a sua prossecução.

Assim, em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, conjugado com os artigos 6.º, n.º 3, e 22.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objecto e âmbito

O Sector da ADSE, Passaportes e Licenças, abreviadamente designado por SAPL, e as delegações da Horta e de Ponta Delgada da direcção regional de Organização e Administração Pública, são serviços dotados de autonomia administrativa parcial, exclusivamente para movimentar as verbas respeitantes à ADSE na Região Autónoma dos Açores, na directa dependência do director regional de Organização e Administração Pública.

## Artigo 2.º

## Conselho administrativo

1 - No âmbito do SAPL, bem como das delegações de Ponta Delgada e da Horta, é criado um conselho administrativo, constituído por um presidente e por dois vogais, nomeados, por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, sob proposta do director regional de Organização e Administração Pública, de entre funcionários do respectivo serviço.

2 - Ao conselho administrativo compete:

- a) Elaborar o orçamento privativo para aplicação das verbas da ADSE dotadas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;
- b) Autorizar as despesas, nos termos permitidos por lei, e o seu pagamento;
- c) Assegurar um sistema de contabilização e escrituração individualizado, em articulação com as regras da contabilidade pública;
- d) Promover a elaboração das contas de gerência relativas à aplicação das verbas e submetê-las a julgamento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

## Artigo 3.º

## Movimentação de verbas

Todas as importâncias destinadas ao pagamento das participações da ADSE serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária aberta para o efeito, a qual será movimentada por meio de cheques nominativos, assinados por dois dos membros do conselho administrativo.

## Artigo 4.º

## Revogação

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/A, de 23 de Março.

## Artigo 5.º

## Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 8 de Setembro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 28 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

## Resolução n.º 114/93

de 4 de Novembro

O emprego de mão-de-obra nos sectores da agricultura e da pesca tem uma relevância significativa, no que toca à angariação de meios de subsistência pelos trabalhadores por conta de outrem, que exercem actividade no sector primário.

Salienta-se, por outro lado, a sua sazonalidade, o que origina, na época de Inverno, uma significativa diminuição de actividade, com incidência muito especial na ilha de São Miguel, onde predomina, naqueles sectores, uma estrutura de emprego com aquelas características.

Para obviar a tal situação, o Governo, em colaboração com as autarquias locais, tem vindo a criar programas de ocupação de desempregados sazonais, no desempenho de tarefas de interesse comunitário, em zonas rurais.

Importa, agora assegurar os meios para criação do Programa de Ocupação de Desempregados Sazonais (PODS) 93/94, uma vez que a situação acima descrita continua a inserir-se, plenamente, nos objectivos da política regional de emprego prosseguida pelo Governo, nomeadamente através da intervenção em situações de risco iminente de desemprego.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/82/A, de 9 de Agosto, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro, e tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A, de 11 de Março, e na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, o Governo resolve:

- 1 - Criar o programa de Ocupação de Desempregados Sazonais (PODS) 93/94, destinado a apoiar a realização de projectos, da iniciativa das autarquias locais da ilha de São Miguel, que permitam a ocupação, nas zonas rurais mais carecidas, de pessoas temporariamente desempregadas na época de Inverno, provenientes dos sectores da agricultura e da pesca.
- 2 - O programa agora criado é temporário, com início em 15 de Novembro de 1993 e termo em 11 de Março de 1994, e é gerido pela Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.
- 3 - Autorizar a realização das seguintes despesas para execução do programa:
  - a) Através do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, o montante de 124 000 000\$, sendo 50 000 000\$, no ano de 1993, e os restantes 74 000 000\$, no ano de 1994, destinado ao pagamento das subvenções a conceder aos beneficiários do programa, seguro de acidentes de trabalho e apoio administrativo.
  - b) Através do orçamento autónomo da Segurança Social, o montante de 31 000 000\$, sendo 12 500 000\$, no ano de 1993, e os restantes 18 500 000\$, no ano de 1994, destinado ao pagamento da parte da taxa social única devida pela entidade patronal, respeitante às subvenções atribuídas aos beneficiários do programa.
- 4 - O regulamento do Programa de Ocupação de Desempregados Sazonais/93-94, será aprovado por despacho normativo do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Aprovada em Conselho, Horta, 20 de Outubro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Resolução n.º 115/93

de 4 de Novembro

A Resolução n.º 45/93, de 15 de Abril, reflectiu a orientação geral do Governo de concretizar uma política de contenção das admissões de pessoal, através do controlo do crescimento anual dos efectivos da Administração Regional Autónoma dos Açores.

A carreira de enfermagem é, ainda, uma carreira notoriamente carenciada na Região. Daí que, em ordem a garantir uma cada vez melhor prestação de cuidados de saúde, se torne imperioso aproveitar todos os recursos humanos nessa área.

Sendo o pessoal de enfermagem colocado, em primeira instância, sob a forma de contrato administrativo de provimento, verifica-se a necessidade de utilização sobredimensionada de quotas de descongelamento, sem o correspondente crescimento de efectivos.

Tal situação verifica-se este ano, com a necessidade de, no final dos anos lectivos das escolas superiores de enfermagem da Região, os enfermeiros recém-formados terem que iniciar funções o mais rapidamente possível.

Assim, ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - É fixada uma quota suplementar, para o ano de 1993, de descongelamentos para pessoal de enfermagem, no total de 54 unidades.
- 2 - A utilização, pelos serviços, destas quotas só se poderá efectuar quando estiverem esgotadas as previstas, para o pessoal de enfermagem, na Resolução n.º 45/93, de 15 de Abril, estando ainda condicionada pela distribuição feita pela Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social e pela prévia existência de cobertura orçamental, em matéria de pessoal.
- 3 - A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1993.

Aprovada em Conselho, Horta, 20 de Outubro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Resolução n.º 116/93

de 4 de Novembro

Considerando que o projecto de infraestruturas da urbanização da Carreirinha (Ruas A e B), da freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, destinado ao programa de apoio à construção de habitação, promovido pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, está concluído;

Considerando que, dos trabalhos que constam do referido projecto, já foi executada, pela mencionada secretaria regional, a modelação geral do terreno;

Considerando, por outro lado, que os trabalhos necessários à construção das infraestruturas referentes a arruamentos, redes de águas e esgotos pluviais e domésticos, serão executados numa primeira fase, ficando para a segunda fase a pavimentação dos passeios, arruamentos e zonas de estacionamento, bem como a execução das infraestruturas eléctricas e telefónicas;

Considerando, finalmente, que se torna necessário garantir uma boa execução daqueles trabalhos, através de uma empresa com capacidade demonstrada, para a concretização dos mesmos.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a lançar um concurso limitado, para a execução da primeira fase dos trabalhos de infraestruturas, da urbanização da Carreirinha (Ruas A e B) da freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 20 de Outubro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Resolução n.º 117/93

de 4 de Novembro

Considerando que a política de habitação definida pelo Governo visa promover a cedência de terrenos infraestruturados, para a construção de habitação social, nomeadamente, a cooperativas;

Considerando que a UGTIMAÇORES - Cooperativa de Habitação, CRL, se candidatou à cedência de lotes infraestruturados, a fim de promover a construção de habitação de custos controlados para os seus associados;

Considerando, ainda, que as carências habitacionais, na cidade de Ponta Delgada, justificam a cedência dos terrenos necessários à implementação do programa habitacional daquela cooperativa.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, bem como de conceder às cooperativas de habitação apoios em espécie, que lhe são conferidas, respectivamente, pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 19/82/A, de 18 de Agosto, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a ceder, em propriedade plena e a título gratuito, à UGTIMAÇORES - Cooperativa de Habitação, CRL, nove lotes de terreno, que fazem parte integrante da Urbanização das Laranjeiras, na freguesia de São Pedro, do concelho de Ponta Delgada, com as seguintes áreas:

- Lote n.º 103-A .....	com a área de 263,30 m2.
- Lote n.º 103,- B ...	com a área de 234,00 m2.
- Lote n.º 112- B ....	com a área de 253,80 m2.
- Lote n.º 113 .....	com a área de 219,60 m2.
- Lote n.º 114 - A ...	com a área de 287,20 m2.
- Lote n.º 114 - B ...	com a área de 219,60 m2.
- Lote n.º 118 - A ...	com a área de 267,30 m2.
- Lote n.º 118 - C ...	com a área de 308,10 m2.
- Lote n.º 119 - A ...	com a área de 430,70 m2.

- 2 - A cessão, ora autorizada, fica sujeita à observância das seguintes condições:

2.1. - Os referidos lotes de terreno destinam-se, exclusivamente, à implantação de fogos a promover pela cessionária, para habitação própria e permanente dos respectivos associados, revertendo para a Região Autónoma dos Açores a propriedade dos mesmos, por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se lhes for dada aplicação diversa daquela para que foram cedidos;

2.2. - A cooperativa cessionária terá de iniciar e concluir a construção dos fogos nos prazos máximos, respectivamente, de um e quatro anos, a contar da data do auto de cessão, os quais só poderão ser prorrogados por despacho do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em casos de força maior, sob pena de reversão dos lotes de terreno à titularidade da Região Autónoma dos Açores, sem que possa ser exigida a restituição de mais de 30% das importâncias que tenham sido dispendidas com as edificações, benfeitorias ou qualquer outra indemnização.

2.3 - A transmissão dos diversos fogos é feita aos associados da cooperativa cessionária que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Não ter o cooperante, nem qualquer outro elemento do seu agregado familiar, beneficiado já de apoio aos programas de construção ou aquisição de casa própria ou de habitação degradada;
- b) Não possuir o associado, nem qualquer outro elemento do agregado familiar, prédios rústicos, urbanos ou urbanizáveis, salvo se se provar que os mesmos são da única fonte de rendimento do agregado;
- c) Auferir o agregado familiar rendimentos médios mensais cujo somatório seja igual ou inferior a nove salários mínimos nacionais.

2.4. - Nas escrituras de transmissão, a que se refere o número anterior, devem constar obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- a) A habitação objecto do presente contrato é inalienável durante os cinco anos subsequentes à aquisição, salvo para execução das dívidas de que seja garantia o próprio imóvel;

- b) O ónus de inalienabilidade a que se refere a cláusula anterior está sujeita a registo e cessa, automaticamente, ocorrendo morte ou invalidez permanente e absoluta do associado ou do seu cônjuge;
- c) A habitação destinar-se-á, exclusivamente, a residência própria e permanente dos cooperantes, sob pena de estes se verem coagidos a reembolsar a Região Autónoma dos Açores do dobro do diferencial entre a importância bonificada paga pelo fogo e o valor real do mesmo, à data da aquisição, acrescido da taxa de juro de desconto do Banco de Portugal.

2.5. - As segundas transmissões são feitas, apenas, a associados da cooperativa, que satisfaçam, cumulativamente, os requisitos a que alude o ponto 2.3..

- 3 - O auto de cessão a celebrar constitui título bastante para a realização dos necessários registos.
- 4 - Delegar poderes nos directores regionais do orçamento e Tesouro e da Habitação, para representarem a Região Autónoma dos Açores na outorga do auto a que se refere o número anterior.

Aprovada em Conselho, Horta, 20 de Outubro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Resolução n.º 118/93

de 4 de Novembro

Considerando que o INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, é uma associação sem fins lucrativos, que tem por objectivo a modernização da indústria e serviços na Região Autónoma dos Açores, desenvolvendo novos produtos e processos e introduzindo novas tecnologias, através da investigação científica, apoio técnico às empresas industriais e de serviços, e de acções de formação, entre outras medidas;

Considerado, por outro lado, que o INOVA apresentou ao PEDIP, subprograma 1.1 - Infraestruturas de Base, um projecto para a criação de uma Escola de Novas Tecnologias, vocacionada para ministrar cursos destinados, preferencialmente, à valorização profissional dos quadros médios das empresas industriais, que podem contribuir, fortemente, para melhorar o nível tecnológico das empresas;

Considerando, ainda, que a execução do projecto é co-financiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no montante de 75% do custo elegível, e que, atendendo à natureza do organismo promotor desta iniciativa, os restantes 25% devem ser suportados pela Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo das alíneas h) e o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro, o Governo resolve:

- 1 - Atribuir ao INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, uma comparticipação financeira, no montante de 81 781 750\$, correspondentes a 25% dos custos do projecto de criação de uma Escola de Novas Tecnologias.
- 2 - A comparticipação referida no número anterior será processada, contra apresentação dos documentos comprovativos das despesas de investimento efectuadas, em duas tranches, de igual valor.
- 3 - Os encargos decorrentes do citado financiamento serão suportados pelo capítulo 40 - despesas do plano, programa 5 - desenvolvimento industrial, projecto 5.3 - desenvolvimento e investigação, classificação económica 08.03.01.

Aprovada em Conselho, Horta, 20 de Outubro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Resolução n.º 119/93

de 4 de Novembro

Considerando que o projecto da empreitada de recuperação e adaptação do polivalente de Água de Pau já se encontra concluído, tendo merecido a aprovação das Secretarias Regionais da Saúde e Segurança Social, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando, ainda, o carácter urgente para a execução da citada empreitada.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelas alíneas h) e o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a dispensa de concurso público, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, conjugado com a alínea e) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio.
- 2 - Autorizar a abertura de um concurso limitado, para a arrematação da empreitada de recuperação e adaptação do polivalente de Água de Pau, pelo preço base de 24 000 contos e com o prazo de execução de dez meses.

Aprovada em Conselho, Horta, 20 de Outubro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 120/93**

de 4 de Novembro

Pela Resolução n.º 164/92, de 27 de Agosto, o Governo decidiu autorizar a abertura de um concurso público, para arrematação da empreitada de construção do Matadouro do Faial, pelo preço base de 130 mil contos.

Todavia, e para efeitos de viabilizar as necessidades de compatibilizar, tecnicamente, os diversos domínios do projecto global, torna-se necessário fazer incluir, na mesma empreitada, os domínios de equipamento específico e das infraestruturas eléctricas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público, por preço global para a arrematação da empreitada de construção civil, equipamento específico e infraestruturas eléctricas do Matadouro do Faial, pelo preço base de 220 mil contos, acrescidos de IVA, e com o prazo de execução de doze meses.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 20 de Outubro de 1993.- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 121/93**

de 4 de Novembro

Considerando que o projecto da empreitada de construção do Posto de Saúde da Ribeira Quente já se encontra concluído, tendo merecido a aprovação das Secretarias Regionais da Saúde e Segurança Social, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando, ainda, o carácter urgente para a execução da referida empreitada.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelas alíneas h) e o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a dispensa de concurso público, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, conjugado com a alínea e) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio.
- 2 - Autorizar a abertura de um concurso limitado, para a arrematação da empreitada de construção do Posto de Saúde da Ribeira Quente, pelo preço base de 35 000 contos e com o prazo de execução de doze meses.

Aprovada em Conselho, Horta, 20 de Outubro de 1993.- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 122/93**

de 4 de Novembro

Considerando que, na implementação da Resolução do Governo Regional n.º 62/93, de 15 de Julho, se constatou que existe um único representante em Portugal dos fabricantes dos equipamentos a adquirir para o navio de investigação "Arquipélago";

Considerando, por outro lado, que já se encontram definidas, quer a configuração do equipamento "SEASOAR", quer o tipo de equipamentos fundear a adquirir para o referido navio;

Considerando, ainda, que a execução dos fornecimentos não ultrapassa o prazo de noventa dias;

Considerando, finalmente, que a aquisição dos equipamentos em causa é exclusivamente suportada pelo Programa "POSEIMA/PESCAS" - Medida I - Programa Específico de Apoio à Exploração dos Recursos Haliéuticos da ZEE dos Açores".

Assim, mediante proposta da Universidade dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, alínea e) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro, o Governo resolve:

- 1 - Revogar a Resolução n.º 62/93, de 15 de Julho.
- 2 - Dispensar a realização de concurso público e limitado e autorizar o ajuste directo na adjudicação à empresa COMARTEC - Comércio e Tecnologia de Equipamentos e Instrumentação, Lda., com sede em Lisboa, do fornecimento dos seguintes equipamentos destinados ao navio de investigação "Arquipélago":

- a) Um veículo submarino ondulante rebocado, denominado "SEASOR", e respectivos acessórios, especialmente concebido para o navio "Arquipélago", pelo preço global de 70 761 241\$, que não inclui IVA;
- b) Equipamento de fundear, constituído por correntómetros e acessórios, cadeiras de termistores, flutuadores de superfície, libertadores acústicos e cabos de amarração, pelo preço global de 91 961 020\$, que não inclui IVA.

Aprovada em Conselho, Horta, 20 de Outubro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 123/93**

de 4 de Novembro

O sector do transporte aéreo tem sido sujeito a duras provas no campo comercial, mercê da concorrência desenfreada que se instalou no mercado, provocando reajustamentos em todas as empresas, obrigando a algumas fusões e levando à falência de muitas outras.

Apesar das derrogações comunitárias relativamente ao transporte aéreo regional, o que permitiu à TAP conservar o monopólio entre o Continente e os Açores e à SATA manter-se sózinha no mercado regular açoriano, é necessário preparar, desde já, a SATA para fazer face à concorrência num futuro não muito distante, e, ao mesmo tempo, cumprir as regras comunitárias sobre o transporte aéreo.

Neste sentido, foi orientação do Governo, desde o início do mandato, preparar, através da SATA Air Açores, o Plano Estratégico que permitisse à empresa tomar opções e propor ao Governo as medidas adequadas à sua viabilização.

Todas as condicionantes são extremamente complexas, já que a SATA está submetida a um acordo da empresa altamente penalizante, o mercado onde actua é um mercado rígido, com taxas de crescimento insignificantes, a estrutura está preparada para trabalhar todo o ano em ponta, quando de Dezembro a Maio, ou seja durante dois terços do ano, a operação é feita em baixa.

Acresce, ainda, o facto de a SATA estar obrigada a cumprir um serviço social, que é imposto pela componente insular da Região, cuja responsabilidade tem sido assumida pelo Governo e continuará a sê-lo, na parcela que a esse serviço respeitar.

O Plano Estratégico está concluído e aponta um conjunto de medidas que, antes de serem tomadas, devem ser pensadas, já que está em causa o futuro da SATA, como empresa, e o que ela representa para todos e cada um dos seus trabalhadores.

Sendo a vertente que mais nos preocupa a que se refere ao pessoal, porque toca na estabilidade das famílias, à qual o Governo é muito sensível, importa analisar esta área de forma desapassionada e criativa, de modo a que não se crie um problema social ao resolver o problema da empresa.

É indispensável a cooperação dos trabalhadores, para salvar o todo que é a SATA e, também, o seu contributo para se procurarem meios adequados e encontrar saídas válidas para o pessoal que aparecesse em excesso.

Nestas circunstâncias e tendo em conta as considerações acima produzidas, nos termos do disposto no artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, conjugado com o artigo 56.º, alíneas h) e o), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Criar a Comissão de Acompanhamento do Plano Estratégico da SATA, que integra representantes das Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, bem como da empresa SATA/Air Açores.
- 2 - Compõem a Comissão de Acompanhamento os seguintes elementos:

2.1 - Dr. Carlos Alberto Soares de Vilhena de Andrade Botelho, representante da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que coordenará;

- 2.2 - Dr. Gustavo Manuel Frazão de Medeiros, da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento da Administração Pública;
- 2.3 - Dr. Carlos Alberto da Silva Machado, da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia;
- 2.4 - Dra. Maria Marcília de Brito Montenegro, da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- 2.5 - Capitão Gualter da Silva Carvalho, director da Aerogare das Lajes;
- 2.6 - Como representantes da SATA Air Açores:

- 2.6.1 - Dr. José Manuel de Sousa Lima, vogal do conselho de administração;
- 2.6.2 - João António Rodrigues Leite Ribeiro, vogal do conselho de administração;
- 2.6.3 - Eng.º Jorge Miguel Lupi Alves Caetano, director de Organização e Sistemas de Informação;
- 2.6.4 - Roberto Domingues Pacheco, Chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento;
- 2.6.5 - José Maria Medeiros Costa, do Gabinete de Estudos e Planeamento;
- 2.6.6 - Um membro da Comissão de Trabalhadores.

- 3 - A Comissão tem por objectivo analisar as medidas apontadas no Plano Estratégico e elaborar as propostas a apresentar ao Governo, através do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e que determinem as metas de viabilização da empresa.
- 4 - A Comissão poderá apreciar propostas alternativas às constantes do Plano Estratégico, que entretanto surjam, e integrá-las nos cenários a apresentar ao Governo, através do referido Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.
- 5 - A Comissão elaborará um cenário em que, a partir dos custos previsíveis de desmobilização do pessoal, a SATA promova, em cooperação com os trabalhadores, um conjunto de novos investimentos, designadamente no âmbito do turismo, que permita absorver os recursos humanos a disponibilizar.
- 6 - A Comissão apresentará ao Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para aprovação, no prazo de dez dias, o cronograma dos trabalhos que, nesta fase, vai desenvolver.

Aprovada em Conselho, Horta, 20 de Outubro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**SECRETARIA REGIONAL  
DA JUVENTUDE, EMPREGO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

**Despacho Normativo n.º 211/93**

**de 4 de Novembro**

Uma das alternativas postas ao dispor dos interessados, em matéria de formação profissional - que é uma das principais opções do Programa do Governo -, é a frequência de cursos nos centros de formação profissional do Instituto de Emprego e Formação Profissional, que não sejam ministrados nos Açores.

A frequência dos referidos cursos implica a deslocação dos formandos da Região Autónoma dos Açores, com os encargos inerentes, pelo que se justifica participar nas despesas com os transportes e estadia.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determina-se:

- 1 - Os estagiários recrutados pelos Centros de Emprego da Região Autónoma dos Açores para frequentarem cursos nos centros de formação profissional do Instituto de Emprego e Formação Profissional têm direito às seguintes participações:
  - a) Pagamento das despesas com o transporte do local de residência ao centro de formação profissional, e regresso;
  - b) Subsídio mensal no montante de 8 000\$, durante a duração do curso.
- 2 - O pagamento das participações referidas no número anterior é efectuado pelo orçamento privativo do fundo criado ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 2 de Maio, pelo despacho n.º SRF/P/SRJRH/91/1, de 8 de Maio de 1991, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 23, de 6 de Junho de 1991, para proceder à gestão das verbas relativas às acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu.
- 3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 19/88, de 1 de Março, com a redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 76/89, de 5 de Setembro.

18 de Outubro de 1993. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

**SECRETARIA REGIONAL  
DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Portaria n.º 51/93**

**de 4 de Novembro**

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/A, de 24 de Junho, e em regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 28/92/A, de 20 de Novembro, foi prevista a criação dos serviços de freguesia dos centros de prestações pecuniárias do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social.

Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/A, de 24 de Junho, de acordo com o programa de instalação proposto pelo Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, o seguinte:

**Artigo 1.º**

São criados os seguintes serviços de freguesia dos centros de prestações pecuniárias do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, todos com âmbito geográfico correspondente às freguesias com o mesmo nome:

**Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo**

**Concelho de Angra do Heroísmo**

Serviço de Freguesia da Terra-Chã  
 Serviço de Freguesia de São Mateus da Calheta  
 Serviço de Freguesia de São Bartolomeu de Regatos  
 Serviço de Freguesia das Cinco Ribeiras  
 Serviço de Freguesia de Santa Bárbara  
 Serviço de Freguesia das Doze Ribeiras  
 Serviço de Freguesia da Serreta  
 Serviço de Freguesia do Raminho  
 Serviço de Freguesia dos Altares  
 Serviço de Freguesia da Ribeirinha  
 Serviço de Freguesia da Feteira  
 Serviço de Freguesia do Porto Judeu  
 Serviço de Freguesia da Vila de São Sebastião

**Concelho da Praia da Vitória**

Serviço de Freguesia da Fonte do Bastardo  
 Serviço de Freguesia do Cabo da Praia  
 Serviço de Freguesia das Fontinhas  
 Serviço de Freguesia das Lajes  
 Serviço de Freguesia de São Brás  
 Serviço de Freguesia da Vila Nova  
 Serviço de Freguesia da Aguaiva  
 Serviço de Freguesia das Quatro Ribeiras  
 Serviço de Freguesia dos Biscoitos

**Ilha Graciosa**

Serviço de Freguesia da Praia  
 Serviço de Freguesia do Guadalupe  
 Serviço de Freguesia da Luz

**Ilha de São Jorge**

Serviço de Freguesia dos Rosais  
 Serviço de Freguesia de Velas  
 Serviço de Freguesia de Santo Amaro  
 Serviço de Freguesia da Urzelina  
 Serviço de Freguesia das Manadas  
 Serviço de Freguesia do Norte Grande  
 Serviço de Freguesia do Norte Pequeno  
 Serviço de Freguesia da Ribeira Seca  
 Serviço de Freguesia de Santo Antão  
 Serviço de Freguesia do Topo

**Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada****Concelho de Ponta Delgada**

Serviço de Freguesia de Arrifes  
 Serviço de Freguesia da Bretanha  
 Serviço de Freguesia da Candelária  
 Serviço de Freguesia das Capelas  
 Serviço de Freguesia da Covoada  
 Serviço de Freguesia da Fajã de Baixo  
 Serviço de Freguesia da Fajã de Cima  
 Serviço de Freguesia dos Fenais da Luz  
 Serviço de Freguesia de Feteiras  
 Serviço de Freguesia dos Ginetes  
 Serviço de Freguesia do Livramento  
 Serviço de Freguesia dos Mosteiros  
 Serviço de Freguesia dos Remédios  
 Serviço de Freguesia de Relva  
 Serviço de Freguesia de Santo António  
 Serviço de Freguesia de São Vicente Ferreira  
 Serviço de Freguesia das Sete Cidades

**Concelho de Lagoa**

Serviço de Freguesia de Água de Pau  
 Serviço de Freguesia do Cabouco

**Concelho de Povoação**

Serviço de Freguesia de Água Retorta  
 Serviço de Freguesia de Faial da Terra  
 Serviço de Freguesia das Fumas

**Concelho de Nordeste**

Serviço de Freguesia da Achada  
 Serviço de Freguesia da Achadinha  
 Serviço de Freguesia de Fazenda  
 Serviço de Freguesia de Nordestinho

**Concelho de Ribeira Grande**

Serviço de Freguesia de Fenais da Ajuda  
 Serviço de Freguesia de Lomba da Maia  
 Serviço de Freguesia da Maia  
 Serviço de Freguesia do Pico da Pedra  
 Serviço de Freguesia de Porto Formoso  
 Serviço de Freguesia de Rabo de Peixe  
 Serviço de Freguesia da Ribeirinha

**Concelho de Vila Franca do Campo**

Serviço de Freguesia de Ponta Garça

**Ilha de Santa Maria**

Serviço de Freguesia de Almagreira  
 Serviço de Freguesia de Santa Bárbara  
 Serviço de Freguesia de Santo Espírito  
 Serviço de Freguesia de São Pedro

**Centro de Prestações Pecuniárias da Horta****Ilha do Faial**

Serviço de Freguesia de Flamengos  
 Serviço de Freguesia da Praia do Almojarife  
 Serviço de Freguesia de Pedro Miguel  
 Serviço de Freguesia da Ribeirinha  
 Serviço de Freguesia de Salão  
 Serviço de Freguesia de Cedros  
 Serviço de Freguesia da Praia do Norte  
 Serviço de Freguesia de Capelo  
 Serviço de Freguesia de Castelo Branco  
 Serviço de Freguesia da Feteira

**Ilha do Pico**

Serviço de Freguesia de Criação Velha  
 Serviço de Freguesia da Candelária  
 Serviço de Freguesia de São Mateus  
 Serviço de Freguesia de São Caetano  
 Serviço de Freguesia de São João  
 Serviço de Freguesia de Ribeiras  
 Serviço de Freguesia da Calheta de Nesquim  
 Serviço de Freguesia da Piedade  
 Serviço de Freguesia da Ribeirinha  
 Serviço de Freguesia de Santo Amaro  
 Serviço de Freguesia da Prainha  
 Serviço de Freguesia de Santo António  
 Serviço de Freguesia de Santa Lúzia  
 Serviço de Freguesia de Bandeiras

**Ilha das Flores**

Serviço de Freguesia de Ponta Delgada  
 Serviço de Freguesia das Lajes das Flores  
 Serviço de Freguesia da Fajã Grande

**Ilha do Corvo**

Serviço de Freguesia do Corvo

## Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1993.

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Assinada em 1 de Agosto de 1993.

O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Meneses*.

## Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 13 de Outubro de 1993.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 52/93

de 4 de Novembro

Considerando que, ao abrigo do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Açoreana (PEDAA), as Portarias n.ºs 77, 78 e 79/92, todas de 31 de Dezembro, vieram instituir novos regimes relativamente às ajudas a conceder, respectivamente, nas áreas de horticultura, floricultura e fruticultura, revogando assim as Portarias n.ºs 15 e 16/91, ambas de 5 de Março e a Portaria n.º 80/89, de 26 de Dezembro, relativa à cultura do ananás;

Considerando que existem ainda processos pendentes, cuja aprovação teve lugar ao abrigo desses normativos que agora se encontram revogados, torna-se necessário proceder à ressalva dos efeitos produzidos por estes, revestindo particular importância a matéria respeitante à justificação legal e respectiva cobertura orçamental dos encargos financeiros decorrentes da sua aplicação.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

## Artigo 1.º

1. Ficam ressalvados os efeitos produzidos pelas Portarias n.ºs 15 e 16/91, ambas de 5 de Março, e pela Portaria n.º 80/89, de 26 de Dezembro, no que respeita aos planos de intenção de investimentos aprovados até à data de entrada em vigor das portarias n.ºs 77, 78 e 79/92, todas de 31 de Dezembro.

2. Os encargos financeiros decorrentes do financiamento dos planos de intenção de investimento referidos no número anterior são suportados pelas correspondentes verbas inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de rectificação n.º 182/93

de 30 de Setembro

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, publicado no *Diário da República*, n.º 178, de 31 de Julho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 7.º, n.º 1, onde se lê "a) Lapa brava (*P. aspera*) - 55 mm de comprimento;" deve ler-se "a) Lapa brava (*P. aspera*) - 50 mm de comprimento;"

No artigo 10.º, n.º 2, onde se lê "As licenças são válidas de 1 de Julho a 30 de Setembro do ano a que respeitam" deve ler-se "As licenças são válidas de 1 de Junho a 30 de Setembro do ano a que respeitam".

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Setembro de 1993. - O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 190/93

de 30 de Setembro

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/93/A, publicado no *Diário da República*, n.º 200, de 26 de Agosto de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, n.º 1, alínea h), onde se lê "As indemnizações [...] 0,590 ha de superfície agrícola útil," deve ler-se "As indemnizações [...] 0,50 ha de superfície agrícola útil;"

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1993. - O Secretário-Geral, *França Martins*.



# JORNAL OFICIAL

☎ 096-629366

(LINHA DIRECTA)

Informações relativas a publicações, assinaturas, distribuição e pagamentos.



## JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28.190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

### ASSINATURAS

I ou II séries .....	4500\$
I e II séries .....	7500\$
III ou IV séries .....	2500\$
Preço avulso por página .....	10\$
Preço por linha .....	100\$
Preço total das quatro séries .....	12 500\$

O preço dos anúncios é de 100\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 160\$00**

---